

# IMAGINARE BRASIL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MONTES CLAROS/MG  
Pregão eletrônico 02/2022 (SRP)

Processo Administrativo: 59510.000213/2022-48-e

**IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.563.563/0001-41, situada à Rua Sãozinha Baggio Coutinho, nº 120, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-020, vem, respeitosamente, em tempo e modo hábeis, apresentar pedido de impugnação a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MONTES CLAROS/MG, para o pregão 02/2022, cujo objeto, é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos, para a estruturação de feiras livres, a serem destinados à diversas instituições da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf - Estado de Minas Gerais. Pedido está amparado e se ancora no Art.15 §6º da lei Federal 8666/93 a saber:

- Art.15 § 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões desta impugnação, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informados, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

## I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente pedido de impugnação, tendo em vista que o pregão, objeto do processo licitatório tem abertura prevista para 19/05/2022.

**Rua Sãozinha Baggio Coutinho,120- Itapoã- CEP. 31710-020- Belo Horizonte MG –  
31-3445-5722 - 7172-5931-email: imaginarebrasil@gmail.com.**

# IMAGINARE BRASIL

## II- Dos Fatos.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MONTES CLAROS/MG, publicou edital para o pregão 02/2022, cujo objeto, é o Registro de Preços, de equipamentos, para a estruturação de feiras livres, a serem destinados à diversas instituições da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf. O que motiva, o pedido de impugnação, baseia no fato do item 2 constante do termo de referência dispor se de apenas uma (01) unidade para participação das Micro e pequenas empresas, quando a quantidade correta seriam de (600) Seiscentas unidades o que corresponderiam aos 25% (vinte e Cinco por cento).

Tal situação, conflita como que se acha disposto no decreto 8.538/15, art. 8º, inclusive citado á pagina (02)dois do presente edital, conforme se lê abaixo:

- O item 1 é aberto para participação de todas as empresas.
- O item 2 é destinado às ME/EPP, referente ao benefício da cota de até 25% (Decreto 8.538/15, art. 8º)

Embora se possa considerar tal fato como possível erro de digitação, contudo vale lembrar Destaque se ainda o Art.3ºLei 8666/93:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**Urge registrar que Ato convocatório neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão** cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Logo, se o Ato convocatório estiver eivado por vício insanável, por razões isonômicas, faz se necessário a sua justa correção.

## IMAGINARE BRASIL

Do pedido.

Por todo exposto, requer respeitosamente a Impugnante desta Douta Comissão a republicação do edital com fixação das corretas cotas de 25% (600 unidades para o item 2), para participação das Micro e pequenas empresas, conforme o decreto 8.538/15, art. 8º.

Termos em que se pede e aguarda se deferimento

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2022

-----  
IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES  
CNPJ: 10.563.563/0001-41.  
Antônio de Fátima Macedo- representante Legal.  
CPF.221.197.286-15

**Assunto:** PEDIDO IMGNAÇÃO EDITAL PREGÃO 2/2022 INFRAÇÃO AO DECRETO 8.538/15, art. 8º

**De:** Imaginare Brasil <imaginarebrasil@gmail.com>

**Data:** 12/05/2022 16:17

**Para:** Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL <1sr-srl@codevasf.gov.br>, 1a sl <1a.sl@codevasf.gov.br>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – MONTES CLAROS/MG  
Pregão eletrônico 02/2022 (SRP)

Processo Administrativo: 59510.000213/2022-48-e

**IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.563.563/0001-41, situada à Rua Sãozinha Baggio Coutinho, nº 120, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-020, vem, respeitosamente, em tempo e modo hábeis, apresentar pedido de impugnação a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – MONTES CLAROS/MG, para o pregão 02/2022, cujo objeto, é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos, para a estruturação de feiras livres, a serem destinados à diversas instituições da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf - Estado de Minas Gerais. Pedido está amparado e se ancora no Art.15 §6º da lei Federal 8666/93 a saber:

- Art.15 § 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

O assunto completo, acha se anexo no pedido de impugnação ora anexo

Atenciosamente

**IMAGINARE BRASIL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EIRELI.**

**Antonio MACEDO- Representante legal**

**31-3445-5722-31-3445-5709 - Oi -987029258.**

*“Não podemos dirigir os ventos, mas podemos ajustar as velas”*

—Anexos:—

Impugnação CODVASF PE 022022.doc.pdf

199KB